Comissão Permanente de Licitação
Fls: 707

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2022
CONTRATO Nº 055/2022-D

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI, E A EMPRESA **VALMIR PAULINO DA SILVA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VALMIR PAULINO DA SILVA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.877.326/0001-40, estabelecida na Rua Doca Marinho, nº 174, sala 01, bairro Centro, CEP 64.345-000, na Cidade de Buriti dos Montes-PI, representada neste ato por seu sócio o Senhor Valmir Paulino da Silva inscrito no CPF(MF) sob o nº 746.083.983-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ,resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento dos materiais, de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 055/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002, Decreto nº10.024/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de Aquisição de material de limpeza para atender o Município de Buriti dos Montes/PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 708

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, com prazo imediato após a solicitação do órgão demandante, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimentos.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, a importância de R$ **190.004,15** (cento e noventa mil quatro reais e quinze centavos), preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês dofornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

Item	Descrição	unidade	quant.	valor uni.	valor total
1	Água sanitária 1L caixa c/12 unid.	CX	100	35,00	3.500,00
2	Amaciante com 02 litro	UND	46	8,65	397,90
3	Copo descartável 200ml c/25x100	CX	100	133,00	13.300,00
4	Copo descartável p/café c/25x100	CX	100	95,00	9.500,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 209

5	Copo descartável p/creme c/25x100	CX	20	135,00	2.700,00
6	Creme dental 50g embalagem c/ 12 unid.	DZ	625	30,00	18.750,00
7	Creme dental 90g embalagem c/ 12unid.	DZ	625	44,00	27.500,00
8	Desinfetante líquido 1000ml caixa c/12 unid.	CX	100	51,00	5.100,00
9	Desodorizador de ar spray 400ml	UND	500	10,75	5.375,00
10	Detergente líquido 500ml caixa c/24 unid.	CX	50	64,00	3.200,00
11	Detergente líquido p/alumínio 500ml c/24 unid.	CX	20	72,00	1.440,00
12	Escova dental infantil	UND	2.000	4,00	8.000,00
13	Escova dental adulto média	UND	1500	4,35	6.525,00
14	Esponja de aço embalagem c/14x8	FD	350	32,00	11.200,00
15	Esponja p/lavar louça	UND	1500	1,35	2.025,00
16	Guardanapo de papel	UND	1500	2,00	3.000,00
17	Inseticida spray c/400g	UND	200	11,00	2.200,00
18	Limpador concentrado Multiuso c/500ml	UND	150	6,35	952,50
19	Pá de plástico	UND	250	5,67	1.417,50
20	Pano de prato	UND	475	4,15	1.971,25
21	Fardo Papel Higiênico C/ 16 Pacotes De 4 Rolos	FD	400	35,00	14.000,00
22	Rodo de borracha	UND	200	13,00	2.600,00
23	Sabão em barra 200g (coco) caixa c/50 unid.	CX	50	191,00	9.550,00
24	Sabão em barra 200g caixa c/50 unid.	CX	20	130,00	2.600,00
25	Sabão em pó 500g caixa c/20 unid. (Sache)	CX	50	113,00	5.650,00
26	Sabonete 90g - embalagem com 12 unidades	DZ	150	22,00	3.300,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 710

27	Saco de pano 50lts.	UND	250	4,00	1.000,00
28	Saco p/lixo 100 litros c/05 unid.	PAC	2500	3,30	8.250,00
29	Saco p/lixo 30 litros c/10 unid.	PAC	1500	3,15	4.725,00
30	Saco p/lixo 50 litros c/10 unid.	PAC	1250	3,30	4.125,00
31	Vassoura de pelo	UND	300	13,50	4.050,00
32	Vassoura de piaçava	UND	300	7,00	2.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, ICMS, ISS, FMAS, FME, FMS e outras receitas tributarias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

Comissão Permanente de Licitação
Fls:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com inicio na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtosdentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objetocontratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dosprodutos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normasconstantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos itens.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 712

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência.

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo derecuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 713

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa demora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 744

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas asprovidências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovemessas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadasna execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 715

posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam eassinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 29 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR-Prefeito Municipal

Valmir Paulino da Silva
VALMIR PAULINO DA SILVA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)
CNPJ nº 28.057.506/0001-56

TESTEMUNHAS

Josenilda Lopes de Sousa Timbó
CPF: 845 810 853 49

ANTONIO SERGIO RE
CPF: 559527 503 87